

BELO HORIZONTE/MG, 07 de fevereiro de 2024.

JULIANA SCHMID GELAPE

Processo Nº AP-0010175-76.2020.5.03.0185

Relator	Erica Aparecida Pires Bessa
AGRAVANTE	NADNA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE MAURICIO ARCANJO(OAB: 84555/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DE MAGALHAES COUTO VIANA(OAB: 91906/MG)
AGRAVADO	SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA GUERRA(OAB: 123868/MG)
AGRAVADO	S&M TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA GUERRA(OAB: 123868/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- S&M TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. LIMITES. A execução deve observar os limites da coisa julgada, portanto, não se pode alterar, modificar ou ampliar a decisão exequenda na fase de liquidação (art. 879, § 1º, da CLT).

ACÓRDÃO: A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu do agravo de petição e, no mérito, sem divergência, negou provimento ao apelo; custas processuais no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela executada, isenta.

BELO HORIZONTE/MG, 07 de fevereiro de 2024.

JULIANA SCHMID GELAPE

Processo Nº AP-0010175-76.2020.5.03.0185

Relator	Erica Aparecida Pires Bessa
AGRAVANTE	NADNA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE MAURICIO ARCANJO(OAB: 84555/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DE MAGALHAES COUTO VIANA(OAB: 91906/MG)
AGRAVADO	SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA GUERRA(OAB: 123868/MG)
AGRAVADO	S&M TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA GUERRA(OAB: 123868/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. LIMITES. A execução deve observar os limites da coisa julgada, portanto, não se pode alterar, modificar ou ampliar a decisão exequenda na fase de liquidação (art. 879, § 1º, da CLT).

ACÓRDÃO: A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu do agravo de petição e, no mérito, sem divergência, negou provimento ao apelo; custas processuais no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela executada, isenta.

BELO HORIZONTE/MG, 07 de fevereiro de 2024.

JULIANA SCHMID GELAPE

Ata

Ata da Sessão Ordinária da 2ª Turma do TRT - 3a.

Região realizada no dia 30.01.2024

Ata da Sessão Ordinária da 2ª. Turma, realizada no dia 30 de janeiro de 2024, com início às 08h52min e término às 13h50min.

Presentes o Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros

(Presidente), a Exma. Juíza Érica Aparecida Pires Bessa (convocada, substituindo o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, em férias), a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e a Exma. Juíza Renata Lopes Vale (vinculada, substituindo o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, nos termos do art. 87, § 1º do Regimento Interno).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretaria da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

A Exma. Desembargadora Presidente, declarando aberta a sessão, cumprimentou os presentes, desejando-lhes um excelente ano de 2024, com muita paz, saúde e prosperidade, em todos os sentidos. Destacou a presença do Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto que, após 6 anos exercendo brilhantemente cargos administrativos, passou a integrar esta Turma, em substituição ao Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. Houve manifestação dos demais Magistrados, advogados e representante do Ministério Público, desejando-lhe boas-vindas e sucesso. A Exma. Presidente agradeceu a Exma. Juíza Érica Aparecida Pires Bessa por ter-lhe substituído em suas férias no ano de 2023, tendo a magistrada também agradecido as palavras generosas, o empenho do gabinete e o acolhimento desta Turma Julgadora. O Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto agradeceu as generosas palavras, destacou sua satisfação na atuação em cargos administrativos neste Regional, como Corregedor e Vice-Presidente, e registrou seu apreço pelo Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, a quem veio suceder nesta Turma. A Exma. Desembargadora Presidente ressaltou a importância da campanha denominada "Janeiro Branco", promovida para reflexão quanto ao cuidado da saúde mental. Conclamou que todos, em especial os gestores deste Tribunal e advogados, fiquem atentos aos menores sinais de doença mental em seus colegas de trabalho, amigos e familiares. Na sequência, foi aprovada a ata da sessão do dia 19.12.2023, dispensada sua leitura.

A seguir foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral presencial, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza (ROT-0010480-49.2023.5.03.0090);
 Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza (ROT-0010464-95.2023.5.03.0090);
 Dr. Ugo Briaca de Oliveira (ROT - 0010982-46.2022.5.03.0179);
 Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (ROT-0010644-08.2022.5.03.0168);
 Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira (ROT-0011204-72.2022.5.03.0095);
 Dr. Hellom Lopes Araujo (ROT-0010927-59.2022.5.03.0094);
 Dra. Roberta Palma Maia (RORSum-0010713-64.2023.5.03.0181);
 Dr. Henrique Melo (AP-0010196-69.2021.5.03.0168);
 Dr. Henrique Melo (AP-0010623-11.2017.5.03.0070);
 Dr. João Cláudio Tangari (ROT-0010477-38.2023.5.03.0141);
 Dr. Henrique Melo (RORSum – 0011198-15.2023.5.03.0165).

Após as sustentações orais presenciais, foram apregoados os processos com inscrição para sustentação oral telepresencial, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

TELEPRESENCIAIS:

Dra. Lorena Carvalho Lara (ROT-0010480-49.2023.5.03.0090);
 Dra. Lorena Carvalho Lara (ROT-0010464-95.2023.5.03.0090);
 Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim (ROT-0010644-08.2022.5.03.0168);
 Dra. Priscila Moura (ROT-0011204-72.2022.5.03.0095);
 Dra. Myriam Rosa de Oliveira Rodrigues (ROT-0010508-65.2022.5.03.0053);
Dra. Ariane Priscila Coutinho dos Santos (ROT-0010084-74.2023.5.03.0057);
 Dr. Lui Peterson Miranda de Sousa (ROT-0010378-39.2023.5.03.0183);
 Dr. Roberto Marcio Tamm de Lima (ROT-0010361-30.2023.5.03.0174);
 Dra. Tereza Cristina Grossi (ROT-0011213-06.2023.5.03.0093);
 Dr. Leonardo Augusto Bueno (ROT-0010920-34.2022.5.03.0105);
 Dr. Leonardo Augusto Bueno (ROT-0010218-35.2023.5.03.0176);
 Dr. Daniel Martins e Avelar (AP-0010975-02.2023.5.03.0185);
 Dra. Graciela de Matos Gonçalves (ROT-0010502-51.2023.5.03.0141);
 Dr. Otávio Aurélio Tamer (ROT-0010376-80.2023.5.03.0147);
 Dra. Juliana Fernandes (AIRO-0010505-88.2022.5.03.0028);

PRESENCIAIS:

Dr. Wellisson Amaral e Silva (ROT-0010168-82.2022.5.03.0163);
 Dra. Mariana Roberta Quaresma Fonseca (AP-0010216-73.2017.5.03.0112);
 Dr. André Gregório Silva (ROT-0010403-21.2022.5.03.0140);
 Dr. Gabriel Lucas Viegas (ROT-0010742-98.2023.5.03.0057);
 Dra. Tânia Romualdo Moraes (AP-0159100-50.2008.5.03.0018);
 Dr. Renato Mitsuo Takahashi Obara (RORSum-0010786-41.2023.5.03.0147);
 Dr. Felipe Dourado Lages (RORSum-0010570-66.2023.5.03.0184);
 Dr. Miller de Souza Santos (AP 0010415-84.2022.5.03.0059);
 Dra. Sofia Martins Martorelli e Dr. Henrique Augusto Mourão (**ROT 0010586-51.2023.5.03.0012**);
 Dr. Matheus Oliveira de Paula (**ROT-0011087-16.2022.5.03.0052**);
 Dr. Thiago Felippe Monti (**AP-0010391-84.2019.5.03.0019**);
 Dr. Bruno Pereira (RORSum-0011105-49.2022.5.03.0048);
 Dra. Natália Torres (RORSum-0010876-57.2023.5.03.0112);
 Dra. Juscia Tavares (ROT-0010180-49.2023.5.03.0038);
 Dr. Túlio Lisboa (ROT 0010546-49.2023.5.03.0051);
 Dra. Letícia dos Reis Messias (**ROT-0010107-35.2023.5.03.0149**);
 Dr. Eduardo Maia Botelho (AP 0011456.71.2017.503.0056).

Ao término das sustentações orais, foram julgados os demais processos pautados, proclamando-se os respectivos resultados, a serem devidamente lançados no sistema Pje pela Secretaria da Turma.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros
 Presidente da 2ª Turma do TRT/3ª Região

Eleonora Leonel Matta Silva

Secretária da 2ª Turma do TRT/3ª Região

Notificação

Processo Nº ROT-0011140-46.2022.5.03.0068

Relator	Maristela Íris da Silva Malheiros
RECORRENTE	MARVIHEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 114838/RJ)
RECORRIDO	JUSTINO LUIZ VARGAS MORAES
ADVOGADO	NILO SERGIO AMARO FILHO(OAB: 135819/MG)
RECORRIDO	A. M. DE SOUZA EIRELI

ADVOGADO

MONICA DE OLIVEIRA LEVATE(OAB: 143171/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARVIHEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PARA CIÊNCIA DA 2ª RÉ MARVIHEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA:

"Vistos,

A segunda reclamada, MARVIHEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., no recurso ordinário de ID. 7311f7d, reitera o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com a consequente isenção do recolhimento do depósito recursal e do pagamento das custas e demais despesas processuais.

Nos termos do art. 99, §7º, do CPC, *"requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento"*.

Segundo o §3º do art. 99 do CPC, *"Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural"*.

Tendo em conta essa norma, a jurisprudência trabalhista pacificou-se no sentido de que, no caso de pessoa jurídica, a concessão dos benefícios da justiça gratuita fica condicionada à demonstração cabal de sua dificuldade econômica e financeira para arcar com as custas processuais. Nesse sentido, a Súmula 463 do TST:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

Corroborando esse entendimento, o art. 790, § 4º, da CLT, incluído pela Lei 13.467/17, estabelece que *"o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos*